COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 101/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.461/2024 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.461/2024, que, "Autoriza abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências".

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Analisando a matéria acima, vimos que a mesma autoriza a abertura de crédito adicional para suplementar por anulação de dotação, para suplementar elementos na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, para cobrir despesas com rateio de participação em consórcio intermunicipal e sentenças judiciais.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

A presente matéria tem como objetivo dar condições orçamentárias para que a SEMAFP possa realizar as despesas com Manutenção do Rateio por Participação em Consórcio e Sentenças Judiciais.

A cobertura vem da anulação em outros elementos da mesma secretaria, não prejudicando as

demais atividades, e os recursos para cobertura são recursos próprios.

A matéria está de acordo com as normas da Lei 4.320/64, e LOA, tem boa técnica de redação, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2024.

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

Parecer da Comissão

A matéria abre crédito adicional suplementar, por anulação de dotação orçamentária, na SEMAFP, afim de permitir o pagamento de Sentenças Judiciais e Rateio por Participação no CIMCERO.

Os recursos para cobertura são recursos não vinculados de impostos, e os elementos vem de anulação dentro da própria secretaria, sem prejuízo das demais atividades.

A matéria está de acordo com a Lei 4.320/64 e LOA, portanto seguimos a orientação do relator e somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

CRISTIANO CORREA DA SILVA
MEMBRO